



Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

LEI Nº: 2.514 DE 15 DE JANEIRO DE 2009.

“Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Araripina, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. LUIZ WILSON ULISSES SAMPAIO, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO SISTEMA ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Art. 1º A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Araripina será composta dos seguintes órgãos:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I – Órgãos de Assistência Imediata e Assessoramento Direto ao Prefeito:

- 1.1. Gabinete do Prefeito
- 1.2. Assessoria Jurídica
- 1.3. Assessoria de Comunicação
- 1.4. Assessoria de Articulação Municipal
- 1.5. Assessoria Especial
- 1.6. Assessoria de Assuntos Especiais
- 1.7. Chefe do Cerimonial

III – Órgãos de Administração Geral, Apoio Logístico e Finanças:

- 3.1. Secretaria Municipal de Administração e Modernização
- 3.2. Secretaria Municipal de Finanças
- 3.3. Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços Públicos
- 3.4. Secretaria de Planejamento

IV – Órgãos de Execução Programática:

- 4.1. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
- 4.2. Secretaria Municipal de Educação
- 4.3. Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer
- 4.4. Secretaria Municipal de Saúde
- 4.5. Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
- 4.6. Secretaria de Esportes e da Juventude
- 4.7. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
- 4.8. Secretaria Municipal de Assistência Social

VI – Órgãos de Participação e Representação:

- 6.1. Conselho Municipal de Criança e do Adolescente
- 6.2. Conselho Municipal de Defesa do Consumidor
- 6.3. Conselho Municipal de Defesa do Meio-Ambiente
- 6.4. Conselho Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Desporto
- 6.6. Conselho Municipal de Saúde

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA E ASSESSORAMENTO DIRETO AO PREFEITO

Art. 2º Os Órgãos de Assistência imediata e Assessoramento direto ao Prefeito têm como objetivos dar apoio administrativo e suporte técnico ao processo decisório e às ações do Prefeito.

Parágrafo único – A estrutura administrativa básica dos órgãos de assistência imediata e assessoramento direto ao Prefeito passa a ser a seguinte:

GABINETE DO PREFEITO

- I – Assessoria Jurídica
- II – Assessoria de Comunicação
- III – Assessoria Especial
- IV – Assessoria de Articulação
- V – Secretária Executiva do Gabinete

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA

Art. 3º Os órgãos de Deliberação Coletiva têm o objetivo de auxiliar a Administração Municipal na orientação, interpretação e julgamento das matérias de suas respectivas competências.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS

Art. 4º - Os órgãos de administração, apoio logístico e finanças têm por objetivo a elaboração e execução de serviços administrativos internos, e dar suporte aos demais órgãos da Administração Geral do Município.

Parágrafo Único. A estrutura básica dos órgãos a que se refere o "caput" deste artigo, será determinado de acordo com o anexo I da presente lei.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

Art. 5º Os órgãos de execução programática têm por objetivo a elaboração e implantação de projetos, obras e serviços programados pela Administração Geral do Município.

Parágrafo único. A estrutura administrativa básica dos órgãos de execução programática passa a ser a seguinte, consoante o anexo I da presente lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º O Detalhamento da estrutura administrativa está definido nos quadros anexos, relativos ao Funcionograma, Organogramas e Detalhamento de Cargos em Comissão e de Funções de Confiança, integrantes desta lei.

Art. 7º A estrutura administrativa estabelecida na presente Lei, entrará em funcionamento, gradualmente, à medida que os órgãos que a compõe forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e disponibilidade de recursos.

Parágrafo único A implantação dos órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:

I – Elaboração do Regimento Interno da Prefeitura

II – Provimento das Respektivas Chefias

III – Dotação de elemento humano, material e financeiro, indispensável ao seu funcionamento.

Art. 8º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a promulgar, por Decreto, o novo Regimento Interno da Prefeitura, onde fará constar:

I – As competências específicas e gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

II – Atribuições comuns e específicas das diferentes funções de chefia e direção;

III – O detalhamento dos diferentes órgãos que compõem esta estrutura básica;

IV – Outras disposições consideradas necessárias para o bom entendimento e caracterização das diferentes funções atribuídas aos órgãos componentes desta estrutura.

Art. 9º. Os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança, com respectivos símbolos e quantitativos, serão os constantes dos Anexos I, desta Lei.

Art. 10. Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais, no exercício de 2009, assim como a transposição ou remanejamento de recursos que se fizerem necessários ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor a partir de 07 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Araripina, Estado de Pernambuco, aos 15 de janeiro de 2009.

Luis Wilson Ulisses Sampaio

- Prefeito Municipal